	~
	\sim
	~
	щ
	œ
	2
	ш
	œ
	Ñ
	15
٠:	\sim
Ŋ	7
N	۳
\supset	ч
\sim	$\overline{}$
\sim	2
·V	\subset
_	m
$\hat{}$	×
\approx	'7
٠,٧	m
\subseteq	≍
⊱	٠,
Ψ	$\mathbf{\alpha}$
•	0.
"	ć.
ш	
Υ	'n
=	~
4	٣
>	ä
_	Č
$\overline{}$	12
_	\subseteq
11	
=	()
r	ĭ
÷	٠,
ш	0
v	⋖
÷	
_	~
$\overline{}$	×
J	.≌
$\boldsymbol{\gamma}$	\overline{c}
=	٠ō
11	~
_	_
=	С
_	
\neg	9
\simeq	~
>	=
_	С
◂	₩
~	.⊑
=	_
\Box	Œ.
Ź	0
5	*
ď.	٧,
n	Ψ.
'n	5
_	٧.
	5
ш	2
	-
≂	~
×	\simeq
_	4
Φ	2
Ħ	×
≒	ď
$\underline{\Psi}$	a.
⊱	č
≡	
	+
•••	+
≌	ţ
ğ	T et l
agit	t ethic
digit	Sultat
o digita	nsulta t
do digita	sonsulta t
ado digita	consulta t
nado digita	//consulta_t
ınado dıgıta	.//consulta_t
sınado dıgıta	to://consulta.t
ıssınado dıgıta	ttp://consulta.t
assinado digita	http://consulta.t
ı assınado dıgıta	e http://consulta.t
oi assinado digita	te http://consulta.t
toi assinado digita	site http://consulta.t
o toi assinado digita	site http://consulta.t
ito toi assinado digita	o site http://consulta.t
into toi assinado digita	o site http://consulta.t
ento toi assinado digita	se o site http://consulta.t
nento foi assinado digita	se o site http://consulta.t
ımento toi assınado digita	sse o site http://consulta.t
umento toi assinado digita	esse o site http://consulta.t
cumento toi assinado digita	cesse o site http://consulta.t
ocumento toi assinado digita	acesse o site http://consulta.t
documento toi assinado digita	a acesse o site http://consulta.t
s documento toi assinado digita	ia acesse o site http://consulta.t
te documento toi assinado digita	cia acesse o site http://consulta.t
ste documento toi assinado digita	ncia acesse o site http://consulta.t
ste documento foi assinado digita	ência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digita	rência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digita	rencia acesse o site http://consulta.t
Este documento toi assinado digita	ferência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digita	onferência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digita	conferência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digita	conferência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MON I EIRO FREIRE ALVARES em 20/12/2022.	a conferência acesse o site http://consulta.t

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2149/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11776/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Centro dé Serviços Compartilhados CSC.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Epitacio de Alencar e Silva Neto (Gestor) e Cláudia Silva Thomaz de Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ana Cecilia Ortiz e Silva OAB/AM 8387.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 756/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Centro de Serviços Compartilhados - CSC. Exercício de 2015.

Revelia. Irregularidade. Alcance por Responsabilidade Solidária. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel a Sra. Cláudia Silva Thomaz de Lima, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, da Lei Estadual nº 2.423/1996 (Lei Orgânica desta Corte de Contas);
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Comissão Geral de Licitação, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Epitacio de Alencar e Silva Neto e da Sra. Cláudia Silva Thomaz de Lima, que atuaram, respectivamente como Gestor e Ordenadora de Despesas da Comissão Geral de Licitação CGL, nos termos do arts. 25 e 22, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso III, alínea "b", da Resolução TCE nº 04/2002, em razão das graves ilegalidades cometidas, bem como do dano ao erário;
- 10.3. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Epitacio de Alencar e Silva Neto e a Sra. Claúdia Silva Thomaz de Lima, no valor de R\$132.272,10 (cento e trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos), pela execução de despesas não comprovadas com Passagens e Despesas com Locomoção, e com

	323
	e o código: A25C037A-88739B8B-7B021A6D-78F56B23
/2022.	d9\
12/20	021/
20	9B8B-7B021
s em	9B8I
4RE	8873
AL.	37.A-
RE	500
FRE	lo: A25C037A-88739
ite por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE AL	ódig
	e 0
ĕ ĕ	form
PR.	e.
SSA	pede
	v.br/s
e bo	m.90
ment	lta.tce.am.gov.br/spede
gita	ulta.t
9	cons
to foi assinado digitalment	//ttb://
₽ 	site h
ento	se 0 8
moc	sces
ste do	ncia 8
ШS	ferêr
	Para con
	Para

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
-
Fls. N ^o

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2149/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física), fixando prazo de 30 (trinta) dias para que recolham o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 -RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Epitacio de Alencar e Silva Neto, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), face à permanência das impropriedades elencadas nos itens II e III do Parecer n. 2000/2019, fixando prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no

	~
	\sim
	~
	щ
	œ
	2
	ш
	œ
	Ñ
	15
٠:	\sim
Ŋ	7
N	۳
\supset	ч
\sim	$\overline{}$
\sim	2
·V	\subset
_	m
$\hat{}$	×
\approx	'7
٠,٧	m
\subseteq	≍
⊱	٠,
Ψ	$\mathbf{\alpha}$
•	0.
"	ć.
ш	
Υ	'n
=	~
4	٣
>	ä
_	Č
7	12
_	\subseteq
11	
=	()
r	ĭ
÷	٠,
ш	0
v	⋖
÷	
_	~
$\overline{}$	×
J	.≌
$\boldsymbol{\gamma}$	\overline{c}
=	٠ō
11	~
_	_
=	С
_	
\neg	9
\simeq	~
>	=
_	С
◂	₩
~	.⊑
=	_
\Box	Œ.
Ź	0
5	*
ď.	٧,
n	Ψ.
'n	5
_	٧.
	5
ш	2
	-
≂	~
×	\simeq
_	4
Φ	2
Ħ	×
≒	ď
$\underline{\Psi}$	a.
⊱	č
≡	
	+
•••	+
≌	ţ
ğ	T et l
agit	t ethic
digit	Sultat
o digita	nsulta t
do digita	sonsulta t
ado digita	consulta t
nado digita	//consulta_t
ınado dıgıta	.//consulta_t
sınado dıgıta	to://consulta.t
ıssınado dıgıta	ttp://consulta.t
assinado digita	http://consulta.t
ı assınado dıgıta	e http://consulta.t
oi assinado digita	te http://consulta.t
toi assinado digita	site http://consulta.t
o toi assinado digita	site http://consulta.t
ito toi assinado digita	o site http://consulta.t
into toi assinado digita	o site http://consulta.t
ento toi assinado digita	se o site http://consulta.t
nento toi assinado digita	se o site http://consulta.t
ımento toi assınado digita	sse o site http://consulta.t
umento toi assinado digita	esse o site http://consulta.t
cumento toi assinado digita	cesse o site http://consulta.t
ocumento toi assinado digita	acesse o site http://consulta.t
documento toi assinado digita	a acesse o site http://consulta.t
s documento toi assinado digita	ia acesse o site http://consulta.t
te documento toi assinado digita	cia acesse o site http://consulta.t
ste documento toi assinado digita	ncia acesse o site http://consulta.t
ste documento foi assinado digita	ência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digita	rência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digita	rencia acesse o site http://consulta.t
Este documento toi assinado digita	ferência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digita	onferência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digita	conferência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digita	conferência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MON I EIRO FREIRE ALVARES em 20/12/2022.	a conferência acesse o site http://consulta.t

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2149/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.5. Aplicar Multa à Sra. Cláudia Silva Thomaz de Lima no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), face à permanência das impropriedades elencadas nos itens II e III do Parecer n. 2000/2019, fixando prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.6. Recomendar à Comissão Geral de Licitação CGL que proceda a uma melhor aplicação de seus recursos orçamentários, bem como para que melhor planeje a disposição de seu orçamento, evitando a estagnação de dotações por ineficiência/falta de planejamento, evitando, com isso, irregularidades com a descrita no item I do aludido parecer ministerial.

Vencida a proposta de voto do Relator pela regularidade com ressalva das contas, quitação dos responsáveis e recomendação, a qual foi acompanhanhada pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

- 11- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de dezembro de 2022.

	m
	Ś
	m
	ᇙ
	Ñ
	шí
	8
	~
	Έ.
Λi	\Box
N	9
	ā
\approx	~
``	À
N	Ö
Ξ	m
	z
\approx	٦,
	മ
Ε	$\overline{\infty}$
ō	m
	ਰ
נט	m
щ	/
\simeq	œ
	∞
\leq	۷
-	۲.
=	\sim
ч	ഇ
ш	ç
\sim	O
<u> </u>	5
ш	S
$\bar{\sim}$	⋖
÷	
_	0
\cap	ŏ
≈	≒
<u> </u>	Ķ,
ш	ŭ
=	Ξ
'	O
←	മ
\circ	≃
5	⊱
_	$\overline{}$
⋖	≝
~	.=
$\dot{}$	4
=	Ψ
Z	Φ
⋖	O
(A)	Φ
ñ	Q
~	ℐ
_	=
ш	9
_	>
0	O
Ф	O
a	_
⋍	┶
⊆	σ
Φ	a,
⊱	ö
Ħ	≠
ā	ď
ਙ	≝
_ლ	3
O	Ŋ
0	Ç
ಕ	Ö
ĕ	ပ
č	?
☴	ö
ŝ	≢
ж	굳
··	_
ō	£
┵	-
0	رن
≓	0
Ξ	a
Θ	Š
Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES em 20/12/2022.	š
⋽	ŏ
ರ	ರ
ō	ď
ō	~
~	<u>.w</u>
뽀	Õ
S	ç
ш	é
_	ř
	۳
	Č
	Ö
	S
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A25C037A-88739B8B-7B021A6D-78F56B23

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº2149/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentevotou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josue Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente e Redator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição